

Os cidadãos do império dispunham de diversas formas de se esquivarem da convocação. Os mais aquinhoados, utilizavam-se de doações de recursos, equipamentos, escravos e empregados à Guarda Nacional e aos Corpos de Voluntários para lutarem em seu lugar; os que podiam menos, faziam oferecimento de familiares, ou seja, alistavam seus parentes, filhos, sobrinhos, agregados etc.

Aos despossuídos não restava outro recurso para escapar ao alistamento que a fuga para o mato. A população do corte e das províncias rebelavam-se contra as autoridades recrutadoras, os delegados de polícia e seus prepostos, que "iam caçar o caboclo no Amazonas e no Pará, o tabaréu nordestino na caatinga, o matuto na sua tapera, o caiçara no litoral, enfim brancos, mulatos e negros que, depois de reunidos e contados, eram despachados em magotes" (Queiroz Duarte, apud Salles, 1990:102). A questão do recrutamento militar compulsório, aliada à disputa do ministério liberal de Zacarias com o conservador Caxias pela disputa da condução da guerra, forçaram a queda do primeiro em 1868, criando grave crise política e a volta dos conservadores.

A compra de substitutos, ou seja, a compra de escravos para lutarem em nome de seus proprietários, tornou-se prática corrente. Sociedades patrióticas, conventos e o governo encarregavam-se, além disso, da compra de escravos para lutarem na guerra. O império prometia alforria para os que se apresentassem para a guerra, fazendo vista grossa para os fugidos.

O próprio imperador deu o exemplo, libertando todos os escravos das fazendas nacionais (Schulz, 1994:60) para lutarem na guerra. Em dezembro de 1866 o Imperador escrevia ao seu ministro da guerra: "Forças e mais forças a Caxias, apresse a medida de compra de escravos e todos os que possam aumentar o nosso Exército" (apud Lyra, 1977:241).

TORAL, André Amaral de. **A participação dos negros escravos na Guerra do Paraguai**. Estudos avançados. 1995. p. 292.

DECRETO Nº 3.371, DE 7 DE JANEIRO DE 1865

Crêa Corpos para o serviço de guerra em circunstancias extraordinarias com a denominação de - Voluntarios da Patria -, estabelece as condições e fixa as vantagens que lhes ficão competindo.

Attendendo ás graves e extraordinarias circunstancias em que se acha o paiz, e a urgente e indeclinavel necessidade de tomar, na ausencia do Corpo Legislativo, todas as providencias para a sustentação, no exterior, da honra e integridade do Imperio, e Tendo Ouvido o Meu Conselho de Ministros, Hei por bem Decretar:

Art. 1º São creados extraordinariamente Corpos para o serviço de guerra, compostos de todos os cidadãos maiores de dezoito e menores de cincoenta annos, que voluntariamente se quizerem alistar, sob as condições e vantagens abaixo declaradas.

Art. 2º Os voluntarios, que não forem Guardas Nacionaes, terão, além do soldo que percebem os voluntarios do Exercito, mais 300 rs. diarios e a gratificação de 300\$000 quando derem baixa, e um prazo de terras de 22.500 braças quadradas nas colonias militares ou agricolas.

Art. 3º Os Guardas Nacionaes, praças de pret, que se apresentarem, serão alistados na primeira Linha com as mesmas vantagens do art. 2º, passando nos postos, que tiverem nos corpos da mesma Guarda, a que pertencerem.

Legislação Informatizada - DECRETO Nº 3.371, DE 7 DE JANEIRO DE 1865 -
Publicação original. Disponível em

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3371-7-janeiro-1865-554492-publicacaooriginal-73111-pe.html> acessado em 10/03/2019.

1. De acordo com o decreto imperial podemos afirmar que os voluntários da pátria tinham status de cidadão?
2. Analisando o texto e o decreto explique quais circunstâncias levaram milhares de pessoas escravizadas a entrar na guerra na condição de cidadãos.